

## CRECHE BERÇÁRIO ERNESTO QUAGGIO

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

**Artigo 1º** - A CRECHE BERÇÁRIO ERNESTO QUAGGIO, também designada pela sigla CBEQ, constituída em 07 (sete) de Janeiro de 1980 (Um mil, novecentos e oitenta), com funcionamento permanente e sem data ou prazo para encerramento de suas atividades.

**Parágrafo Primeiro** – Seu Estatuto Social vigente até esta alteração está averbado à margem do Registro número 360, do Livro A-PJ, do Segundo Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bauru – SP, protocolado em 27/04/2006 sob número 58053 e microfilmado sob número 58053.

**Parágrafo Segundo** – A entidade é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com finalidade social e educativa, regida pelo presente Estatuto, pela legislação aplicável e pelas demais normas internas descritas em seu Regulamento.

**Artigo 2º** - A CRECHE BERÇÁRIO ERNESTO QUAGGIO tem sua sede na Rua Triagem, 4-71, bairro Vila Santa Luzia, em Bauru – SP, CEP 17025-290, sendo que:

**Parágrafo Primeiro** – A entidade presta seus serviços, de caráter público à sociedade, que têm autonomia financeira e operacional, regida pelas disposições estatutárias e regulamentais aqui estabelecida:

**Parágrafo Segundo** - A CRECHE BERÇÁRIO ERNESTO QUAGGIO atenderá crianças na faixa etária entre 01 (um) ano e 11 (onze) meses a 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de idade, nas medidas de suas possibilidades administrativas e financeiras.

**Parágrafo Terceiro** - A CRECHE BERÇÁRIO ERNESTO QUAGGIO poderá se organizar em tantas outras unidades, estabelecimentos, subseções, escritórios ou filiais se fizerem necessárias, em qualquer localidade do território nacional.

**Parágrafo Quarto** - A abertura de unidades, estabelecimentos, subseções, escritórios ou filiais, e suas especificações de atuação serão regulamentadas por esse Estatuto e pelo Regulamento, porém, sua criação deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Deliberativo e conforme possibilidades financeiras da entidade à época.

**Parágrafo Quinto** - O número de vagas em cada unidade será sempre dependente das possibilidades e condições financeiras, como também de acomodações em cada uma, avaliadas conforme critérios exclusivos da Diretoria.

**Parágrafo Sexto** - A entidade poderá criar unidades e / ou atividades de prestação de serviços, visando obter recursos ao seu sustento, utilizando-se de todos os meios lícitos.

**Artigo 3º** - Tem como objetivos, o escopo educacional e assistencial à infância, prestando auxílio educacional, social e assistencial às crianças, com amparo à cultura, esporte e lazer às crianças de ambos os sexos, gratuitamente, preferencialmente às crianças de famílias carentes, que legitimamente necessitem de seus préstimos, cujos pais trabalham fora do lar, e / ou estejam em estado de risco, e tudo isso sem distinção de clientela, nem quanto à origem, raça, cor, condição social ou crença religiosa, nem político-partidária.

**Parágrafo Primeiro** - O desenvolvimento das suas atividades, observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Parágrafo Segundo** - O desenvolvimento das suas atividades necessitará de instalações e condições físicas e materiais adequadas às atividades de creche.

## CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

**Artigo 4º** - Para desenvolver suas atividades, a entidade poderá ter qualquer das fontes abaixo listadas, sem restrição ou exclusão de qualquer outra, desde que seja legal:

- a) contratos, convênios e parcerias oriundos do Poder Público e Privado;
- b) contratos de gestão e / ou de prestação de serviços, firmados com a União, o Estado ou Municípios, e seus respectivos órgãos;
- c) subvenções e auxílios dos Poderes Públicos;
- d) doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- e) rendas e receitas de prestação de serviços;
- f) receitas patrimoniais e rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros;
- g) patrocínios;
- h) participar de eventos sócio-culturais-esportivos de qualquer natureza, que gerem fundos à consecução das finalidades sociais da entidade;
- i) outras receitas e rendas não especificadas.

**Parágrafo Primeiro** - Todos os recursos da entidade, de qualquer origem, assim como os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente aplicados em suas atividades e objetivos sociais.

**Parágrafo Segundo** – A venda e alienação de ativos da entidade somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Assembleia Geral, convocada, não necessariamente de forma exclusiva a esse fim, salvo exceções previstas no Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** - Para venda ou alienação a qualquer título, de bens imóveis, somente é válida se feita por instrumento público, fazendo-se necessário juntar ao instrumento, a cópia da Ata da Assembleia Geral que deferiu a alienação, sob pena de invalidade.

**Artigo 5º** - O patrimônio da entidade é constituído de bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, legados, doações, empréstimos e comodatos, subvenções de qualquer natureza que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, recursos financeiros, rendimentos, créditos, direitos, ações, apólices da dívida pública, marcas e outros ativos a qualquer denominação e posse, bem como de obrigações e responsabilidades.

**Parágrafo Primeiro** – Todas as receitas, recebimentos, despesas, pagamentos, bens, direitos, obrigações e responsabilidades deverão estar devidamente escrituradas e contabilizadas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Parágrafo Segundo** – Os associados não respondem de nenhuma forma, meio ou condição por quaisquer obrigações e responsabilidades da entidade, bem como seus membros da Diretoria e Conselho Fiscal, se não tiverem praticado atos ilegais e ou fora de suas respectivas competências, conforme previstas neste Estatuto e no Regulamento da entidade.

**Artigo 6º** - O Exercício Social coincidirá com o Ano Civil, encerrando-se a cada dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando os administradores deverão providenciar o Balanço Patrimonial Anual e o Relatório Anual da Atividades Desenvolvidas pela entidade.

### CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

**Artigo 7º** - A CRECHE BERÇÁRIO ERNESTO QUAGGIO é constituída por número ilimitado de associados, aceitos como tal pela Diretoria da entidade e distinguidos nas categorias a seguir discriminadas:

- I. **Naturais:** todos os pais ou responsáveis por crianças regularmente matriculadas na Creche;
- II. **Benfeitores:** todos aqueles que prestarem serviço voluntário, gratuito, relevante e essencial ao cumprimento das finalidades da CRECHE BERÇÁRIO ERNESTO QUAGGIO;
- III. **Contribuintes:** todos aqueles que contribuirão regularmente com donativos mensais ou anuais, financeiros ou materiais, conforme organizados e disciplinados pela Diretoria e segundo as normas do Regulamento;
- IV. **Honorários:** as pessoas eminentes a quem o Conselho Deliberativo da entidade atribuir tal título.

**Parágrafo Primeiro** - Os associados, de qualquer dos títulos acima, somente serão admitidos à entidade, quando seus filhos e / ou crianças sob sua responsabilidade sejam efetivamente matriculados na creche, ou quando forem apresentados por outro associado, e de qualquer forma, submetidos à aprovação da Diretoria, conforme estabelecido em Regulamento.

**Parágrafo Segundo** - A desaprovação de uma apresentação de associado poderá ser discutida e reformada pela Assembleia Geral Extraordinária, mediante autorização do associado indeferido e sob responsabilidade e risco daquele que levou o assunto à Assembleia.

**Parágrafo Terceiro** - Qualquer associado poderá, a qualquer momento, solicitar sua desassociação por motivos particulares, mediante solicitação escrita à Diretoria, que procederá conforme estabelecido em Regulamento.

**Parágrafo Quarto** - Caso o Associado deixe de comparecer injustificadamente em 2 (duas) Assembleias consecutivas ou 3 (três) alternadas, dentro de um período de 3 (três) anos, poderá ser declarado como irregular por não cumprir com suas obrigações, e por Ato do Presidente, ter seus direitos de Associado suspensos.

**Parágrafo Quinto** - Por não cumprir os deveres e obrigações desse Estatuto e / ou do Regulamento, ou por praticar atos contrário à CRECHE ERNESTO QUAGGIO e seus interesses, bem como às suas crianças, aos seus empregados, cedidos, terceirizados, estagiários, voluntários, associados, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou ainda por praticar qualquer ato desabonador grave de sua conduta pessoal, assim considerado pelo Presidente, em quaisquer destes casos, o Associado poderá, por Ato exclusivo e preventivo do Presidente, ter todos seus direitos e deveres preventivamente suspensos.

**Parágrafo Sexto** - Os fatos e a suspensão deverão ser avaliados uma Reunião de Diretoria, em com inclusão desse assunto na pauta de sua próxima reunião (se possível for), ou deverá ser marcada outra Reunião, Extraordinária, para tratar deste assunto, tudo conforme Regulamento. Esta Reunião que tratar deste assunto deverá ser comunicada ao Associado Suspendo, que poderá nesta ocasião, apresentar defesa fundamentada. Dessa reunião de Diretoria, será deliberada a permanência com restabelecimento das prerrogativas de Associado, ou a sua exclusão como Associado.

**Parágrafo Sétimo** - Antes da Reunião da Diretoria, o Presidente poderá, a seu critério exclusivo, restabelecer as prerrogativas do Associado suspenso, mas devendo levar o assunto à próxima Reunião de Diretoria, que deverá avaliar o assunto e poderá, a seu critério, manter ou reformar a decisão do Presidente.

**Parágrafo Oitavo** – Da decisão da Diretoria, caberá recurso fundamentado do Associado à Assembleia Geral, com inclusão desse assunto em sua pauta, se possível for, da próxima Assembleia Geral, ou ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, para tratar desse assunto, conforme Regulamento. Dessa decisão da Assembleia Geral não caberá mais qualquer recurso administrativo.

**Parágrafo Nono** - Os associados excluídos não terão direito à restituição das contribuições e doações realizadas, seja a qual for o tempo, lugar, valor e motivo que for.

**Parágrafo Décimo** - A qualidade de associado é personalíssima, indelegável e intransmissível.

**Artigo 8º** - São direitos dos associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado para cargos efetivos da Diretoria e Conselhos;
- III. Pedir constituição e candidatar-se a fazer parte de comissões de associados, de acordo com as necessidades e circunstâncias administrativas e deliberativas, em conformidade com as deliberações da Diretoria;
- IV. Fazer sugestões escritas e fundamentadas à Diretoria, de medidas e / ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da(s) creche(s);
- V. Relatar por escrito e com provas de qualquer transgressão às normas Estatutárias e / ou Regulamentais da creche, em qualquer de suas unidades, praticadas por qualquer empregado, voluntário, associado, membro da Diretoria e / ou do Conselho Fiscal, para instauração de Processo Administrativo;
- VI. Requerer por escrito ao Presidente da entidade ou ao Conselho Fiscal, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando e fundamentando o pedido em documentos e atos comprovados, para tratar de assuntos de competência da Assembleia;

VII. Participar de atos solenes ou comemorativos da(s) creche(s).

**Parágrafo Único** – Somente após 06 (seis) meses de efetiva integração na entidade, que os associados poderão exercer as prerrogativas e atribuições previstas nos incisos I, III, IV, V e VI desse Artigo 8º.

**Artigo 9º** - São deveres dos associados, desde sua efetivação como tal:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regulamentais;
- II. Cumprir com as obrigações das atividades voluntárias a que se comprometeram;
- III. Cumprir com as obrigações financeiras contributivas a que se comprometeram;
- IV. Acatar as determinações do Presidente, da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- V. Zelar pelo decoro e bom nome da CRECHE BERÇÁRIO ERNESTO QUAGGIO e suas unidades e atividades, bem como de seus empregados, colaboradores, sócios e associados;
- VI. Participar em pelo menos 70% (setenta por cento) das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;

#### CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 10º** - A CRECHE BERÇÁRIO ERNESTO QUAGGIO terá funcionamento, gestão financeira e administrativa, autônoma, mas sob as normas Estatutárias e Regulamentares, e submetida às deliberações na seguinte ordem e segundo suas respectivas competências:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Fiscal;

III. Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – A entidade não remunerará, sob qualquer forma ou título, nem concederá quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, a quaisquer de seus Associados, membros de sua Diretoria e / ou de seu Conselho Fiscal, nem a quaisquer instituidores, benfeitores ou equivalentes, por quaisquer serviços prestados à mesma, nem em razão de competências, funções ou atividades desempenhadas, por atribuições de mandatos, e / ou do Estatuto, sendo esses inteiramente voluntários e gratuitos.

**Parágrafo Segundo** – Também não será distribuído a qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou a qualquer dos seus Associados, em qualquer hipótese, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento, bens e / ou parcelas de seu patrimônio líquido, assim como lucros, bonificações ou vantagens de qualquer tipo, gênero ou denominação.

**Parágrafo Terceiro** – É expressamente proibido qualquer associado, diretor ou membro do Conselho Fiscal manter qualquer relação remunerada com a entidade, a qualquer tempo e / ou título, quer de emprego, prestação de serviço, locação, empréstimos, etc., ressalvando-se eventual ajuda de custo, adiantamentos e ressarcimentos de despesas e gastos.

## CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO

**Artigo 11º** - A **Diretoria** e o **Conselho Fiscal** serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no mês de **julho dos anos bissextos**, com mandato de 4 (quatro) anos, estendendo-se automaticamente até a posse da nova diretoria, admitindo-se reeleições sucessivas, mas não vitaliciedade no cargo.

**Parágrafo Primeiro** – A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a apuração da Eleição, na mesma Assembleia, lavrando-se na mesma Ata, a Eleição, a apuração, a Declaração dos eleitos e a Posse de cada um.

**Parágrafo Segundo** – Transitoriamente, ficam prorrogados os mandatos dos atuais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, até a próxima eleição, que deverá ocorrer no mês de junho do próximo ano bissexto.

**Parágrafo Terceiro** – Excepcionalmente, conforme aprovado em Assembleia Geral, a eleição poderá ocorrer nos meses subsequentes, com prorrogação dos respectivos mandatos.

**Artigo 12º** - As Eleições serão feitas dentre os Associados, candidatos aos respectivos cargos e após julgamento das eventuais impugnações decididas por Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Primeiro** – Somente poderão ser candidatos, os Associados com mais de 6 (seis) meses de efetivado, e desde que não estejam impedidos de exercer a administração da entidade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nem por se encontrar sob os efeitos dela que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

**Parágrafo Segundo** – Os candidatos deverão apresentar suas chapas, até o final do mês de Maio do ano que tiver Eleição, na forma e condição indicada no Regulamento;

**Parágrafo Terceiro** – Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, e para ser membro do Conselho Fiscal, são necessários aos candidatos não estar sofrendo qualquer tipo de Execução Judicial, salvo aquelas em que houver garantias patrimoniais no processo, suficientes a saldar eventuais discussões sobre a procedência das mesmas.

**Artigo 13º** - Extingue-se o mandato do membro da Diretoria e / ou do Conselho Fiscal:

- I. Por conta de falecimento;
- II. Quando deixar de ser associado;
- III. Pela renúncia ao cargo, em carta dirigida à Diretoria e ou à Assembleia;
- IV. Pela destituição, por deliberação da Assembleia Geral;

- V. Quando for extinta a entidade;
- VI. Pela posse dos eleitos que os sucederão respectivamente.

**Parágrafo Primeiro** – O mandato dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal se estende até a posse dos eleitos que os sucederão respectivamente, mas não se estendendo em casos de renúncia e ou de destituição.

**Parágrafo Segundo** – Antes de destituir do cargo, poderá o membro da Diretoria e ou do Conselho Fiscal ficar suspenso de suas prerrogativas, direitos e obrigações, por sua suspensão como Associado, ou por deliberação da Diretoria e ou do Conselho Fiscal, respectivamente em relação aos seus membros, por maioria simples em votação dos presentes à Reunião convocada em para esse fim, decorrente do descumprimento de seus deveres e obrigações, inscritas neste Estatuto e/ou do Regulamento da entidade, ou por praticar atos contrários à CRECHE BERÇÁRIO ERNESTO QUAGGIO e seus interesses, bem como às suas crianças, aos seus empregados, cedidos, terceirizados, estagiários, voluntários, associados, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou ainda por praticar qualquer ato desabonador grave de sua conduta pessoal.

## CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

**Artigo 14º** - A Diretoria, também denominada Diretoria Executiva, é composta de:

- I. Um Presidente;
- II. Um Vice-Presidente;
- III. Primeiro e Segundo Secretários;
- IV. Primeiro e Segundo Tesouheiros.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de vacância de qualquer dos cargos acima, o mandato será assumido pelo respectivo vice, que é substituto estatutário e automático, ficando com mandato complementar até o término do mandato a que a Diretoria havia sido eleita.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância de quaisquer 2 (dois) cargos da mesma linha sucessória, ou renúncia coletiva da diretoria, Diretor de maior cargo remanescente da Diretoria, conforme relação acima, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, para o fim específico de realizar novas Eleições, no prazo de 15 (quinze dias), para suprir os cargos vagos ou a coletividade da diretoria, elegendo -os para um novo mandato.

**Parágrafo Terceiro** - A realização dessa Eleição extemporânea seguirá todas as demais normas aplicáveis ao caso para a realização de Eleições e de Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 15º** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, a contar do início de seu mandato, ou excepcionalmente quando convocado pelo Presidente ou outro membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou extraordinariamente a qualquer tempo, conforme necessidade e convocação.

**Artigo 16º** - Compete a Diretoria:

- I. Administrar as unidades da CRECHE BERÇÁRIO ERNESTO QUAGGIO, organizando seus serviços, tarefas e atendimentos;
- II. Elaborar o programa anual de atividades e fazer executá-lo;
- III. Elaborar, firmar e apresentar o Relatório Anual da Atividades Desenvolvidas à Assembleia Geral;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Aprovar ou rejeitar o recebimento de donativos de pessoa física ou jurídica, cuja oferta possa advir de origem presumivelmente duvidosa;
- VI. Avaliar, discutir, aprovar ou rejeitar pedidos de instauração de Processos Administrativos, para apuração de responsabilidades de empregados, cedidos, terceirizados, estagiários, voluntários, associados, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII. Convocar Assembleia Geral, Ordinária e / ou Extraordinária, para fins Ordinários e / ou Extraordinários.

**Parágrafo Primeiro** – Os votos são individuais, intransferíveis e indelegáveis, tendo cada voto o mesmo valor, independentemente do cargo e / ou função exercida;

**Parágrafo Segundo** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes às reuniões, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade, em caso de empate.

**Parágrafo Terceiro** - As deliberações da Diretoria somente serão válidas se estiverem de acordo com o Estatuto, com o Regulamento e as demais normas legais aplicáveis ao caso.

**Parágrafo Quarto** - Sempre que as questões saírem da competência da Diretoria ou do Conselho Fiscal, elas serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral.

**Artigo 17º** - Compete ao Presidente:

- I. A prerrogativa exclusiva de designar cargos, funções, atribuições, bem como contratar e demitir funcionários, prestadores de serviços, estagiários e voluntários;
- II. Representar individualmente a entidade e suas unidades, ativa e ou passiva, judicial e ou extrajudicialmente, podendo contratar, nomear e ou outorgar mandatos específicos a advogados, procuradores, prepostos e representantes quando necessário;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regulamento;
- IV. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- V. Convocar Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal, para fim específico de sua competência;
- VI. Convocar e presidir reuniões da Diretoria e de Associados;
- VII. Contratar empréstimos financeiros, adiantamentos de receitas e outras formas de obtenção de recursos junto a Bancos e Terceiros, para saldar obrigação emergencial da entidade;
- VIII. Obter senhas para qualquer tipo de pagamentos, débitos, depósitos, transferências e outras movimentações bancárias, assinar cheques e outros documentos bancários, sempre em conjunto com o Tesoureiro e, na sua falta, como Vice Presidente;
- IX. Assinar todos os contratos e atos administrativos de comunicações, pedidos, negativas, bem como toda a correspondência oficial;
- X. Assinar, em conjunto com o Contador Responsável e com o Tesoureiro, os Balancetes e o Balanço Geral de cada exercício;
- XI. Elaborar, subscrever e apresentar o Relatório Anual e o de fim de Mandato das

- da Atividades Desenvolvidas em suas unidades à Assembleia Geral;
- XII. Exercer o voto de qualidade, nas votações de deliberações da Diretoria;
- XIII. Afastar das Atividades e / ou suspender os direitos de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que aja de forma desidiosa ou que infrinja as normas estabelecidas nesse Estatuto e no Regulamento da Entidade, ou ainda, que pratique atos contrários à boa gestão e outros preceitos éticos e morais, melhor descritos nesse Estatuto e Regulamento.

**Artigo 18º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente durante suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância do cargo de presidente até o término do mandato;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente, em todas as atividades que lhe for designado;
- IV. Na falta do Primeiro e Segundo Tesouheiros, assinar cheques e demais documentos bancários juntamente com o Presidente.

**Artigo 19º - Compete ao Primeiro Secretário:**

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, bem como redigir as competentes atas;
- II. Publicar todas as notícias de atividades da entidade, enviando-as aos meios de comunicações quando forem os casos;
- III. Acompanhar a manutenção da perfeita ordem no arquivo dos documentos da secretaria.

**Artigo 20º - Compete ao Segundo Secretário:**

- I. Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário, a todas as atividades e atribuições delegadas.

**Artigo 21º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração e todos os documentos comprobatórios;
- II. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar, semestralmente, balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria e contabilidade, inclusive de contas bancárias;
- VII. Assinar cheques e demais documentos necessários juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente;
- VIII. Apresentar à Diretoria os relatórios mensais da situação financeira, com os respectivos balancetes e anexando os demonstrativos correspondentes;
- IX. Dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la pela maneira que for estabelecida pela Diretoria;
- X. Zelar, guardar, conservar e fazer com que também o façam com todo o patrimônio, documentos contábeis e fiscais da entidade e fazer com que todos assim procedam.

**Artigo 22º - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 23º - O Conselho Fiscal é órgão autônomo, independente e imparcial, sem ter qualquer subordinação à Diretoria.**

*[Handwritten signatures]*

**Parágrafo Primeiro** - Será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mesma importância e prevalência, sendo seus pareceres e opiniões decorrentes da maioria de votos de seus membros, e sempre de caráter opinativo.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância de qualquer dos cargos efetivos do Conselho Fiscal, o cargo vago será automaticamente assumido por um dos suplentes, que terá mandato tampão, equivalente ao tempo necessário a completar o mandato originalmente eleito, por meio de Ata de Posse em Reunião de Diretoria, passando então a exercer o Cargo em sua plenitude.

**Artigo 24º** - O Conselho Fiscal tem caráter fiscalizador, consultivo, opinativo e orientador, e lhe compete:

- I. Examinar os livros de escrituração contábil da entidade;
- II. Examinar os Balancetes mensais e o Balanço Patrimonial do Exercício, assinados pelo Contador Responsável, pelo Presidente e pelo Tesoureiro, bem como apresentar sua opinião a respeito, por meio de Pareceres;
- III. Apreciar os inventários e relatórios que acompanham o Balanço Patrimonial do Exercício e o Relatório Anual das Atividades, bem como apresentar sua opinião a respeito por meio de Pareceres;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens pela entidade, por meio de Pareceres;
- V. Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação do Regulamento da entidade;
- VI. Analisar, pedir mais informações, aprovar ou reprovar proposta de abrir, encampar, montar, gerir, assumir, administrar ou de qualquer forma passar a se responsabilizar ou administrar ou simplesmente atuar em outras unidades, estabelecimentos, sedes, escritórios ou filiais, que passariam a ser ou não dessa entidade;
- VII. Analisar, pedir mais informações, atribuir ou não a qualquer associado, o título de Associado Honorários e Associado Benfeitor, a qualquer Associado que faça "jus" a essa titulação;
- VIII. Aprovar a contratação de convênios, acordo, parcerias, subvenções ou qualquer outra forma de geração de receitas, permitidas na legislação vigente, tanto com

os poderes públicos, quanto com a iniciativa privada.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para análise dos Balancetes, uma vez por ano para análise do o Balanço Patrimonial do Exercício e os livros de escrituração contábil e fiscal, bem como o Relatório Anual das Atividades; e, extraordinariamente, sempre que necessário e for convocado pelo Presidente da entidade, para tratar de assunto específico de sua competência.

## CAPÍTULO VIII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 25º** - A Assembleia Geral é órgão soberano da vontade social e se constitui dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Primeiro** – O direito de participar em Assembleia não poderá ser exercido por outrem que não seja o próprio associado, nem por mandato específico.

**Artigo 26º** - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pelos membros da Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento firmado por 1/5 (um quinto) dos Associados em dia com suas obrigações junto à entidade.

**Parágrafo Único** – As Assembleias Gerais serão convocadas mediante fixação de Edital de convocação, no Mural de avisos da Entidade, com antecedencia minima de 15 (quinze) dias a realização da Assembleia, infomando a pauta, o local, a data e o horário das chamadas.

**Artigo 27º** - As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias.

**Artigo 28º - Competem às Assembleias Gerais Ordinárias:**

- I. Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Discutir, aprovar, rejeitar ou indicar retificações necessárias nas contas, nos Balancetes e nas Ponderações do Conselho Fiscal;
- III. Discutir, aprovar, rejeitar ou indicar retificações necessárias no relatório anual da Diretoria;
- IV. Discutir, aprovar, rejeitar ou indicar retificações necessárias para os Balanços Patrimoniais Anuais e dos Relatórios Anuais das Atividades Desenvolvidas pela entidade;
- V. Discutir, aprovar ou rejeitar pedidos de instauração de Processos Administrativos, indeferidos pela Diretoria, para apuração de responsabilidades de empregados, voluntários, associados, prestadores de serviços e outros, e ainda membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas para os fins específicos acima, não comportando discussão ou providência de outros assuntos. Caso seja necessária nova sessão para tratar desses temas, serão convocadas Assembleias Gerais Extraordinárias, com fim específico e exclusivo.

**Parágrafo Segundo** – Serão considerados eleitos, os candidatos que tiverem a maioria dos votos válidos, entre os Associados presentes na Assembleia de Eleição.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações de aprovações, rejeições ou indicações de retificações necessitam de concordância de no mínimo 1/2 (metade) dos votos dos presentes na Assembleia, mais 1 (um) voto inteiro.

**Artigo 29º - Competem às Assembleias Gerais Extraordinárias:**

- I. Discutir, implementar mudanças, aprovar ou rejeitar o Regulamento;
- II. Discutir, aprovar, rejeitar ou indicar retificações, mudanças, alterações e ou reformas no Estatuto e no Regulamento;
- III. Discutir, aprovar, rejeitar ou indicar retificações necessárias nas propostas de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens da entidade;
- IV. Destituir os administradores;

- V. Julgar como improcedente a impugnação fundamentada em documentos oficiais, de candidatura de algum Associado, a algum cargo eletivo;
- VI. Decidir sobre a extinção da entidade, conforme estabelecido nesse Estatuto;
- VII. Discutir, aprovar ou rejeitar, em grau de recurso, rejeição de associado apresentado;
- VIII. Discutir, aprovar ou rejeitar Suspensão de Direitos de Associado;
- IX. Discutir, aprovar ou rejeitar Desassociação de membro da entidade, por Justa Causa;
- X. Discutir, aprovar ou rejeitar outros assuntos de interesse entidade.

**Parágrafo Primeiro** – As Assembleias Gerais Extraordinárias para tratar dos itens I a VI, acima descritos, serão convocadas para esses fins específicos e não poderão tratar de outros assuntos, sendo exigidos votos concordes de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia para qualquer deliberação desses.

**Parágrafo Segundo** – As Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas para Eleição Extraordinária, para suprir cargos vagos da Diretoria e do Conselho Fiscal, não poderão tratar de outros assuntos, e serão eleitos, os candidatos com a maior quantidade de votos válidos.

**Parágrafo Terceiro** – As Assembleias Gerais Extraordinárias, para tratar dos itens VII a X, acima descritos, poderão ser convocadas para esses e outros fins não restritivos, sendo exigidos votos de concordes de no mínimo 1/2 (metade) dos presentes na Assembleia para qualquer deliberação desses assuntos.

## CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO E ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES

**Artigo 30º** - A entidade poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando não mais houver necessidade e demanda de suas atividades sociais, ou não houver condições econômicas, financeiras e sociais para sua continuidade.

**Artigo 31º** - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente, depois de deduzidas, se for o caso, todas suas obrigações e responsabilidades, será destinado à entidade sem fins lucrativos congêneres ou à entidade pública, com sede e atividades preponderantes na cidade de Bauru - SP, registrada no Conselho Nacional de Assistência Nacional - (CNAS) ou no seu órgão sucessor.

**Parágrafo Primeiro** - Inexistindo entidades nos moldes acima, o patrimônio remanescente será destinado a instituição na cidade de Bauru, de fins idênticos ou semelhantes, de titularidade municipal, estadual ou federal.

**Parágrafo Segundo** - Na sua falta, o patrimônio remanescente deverá ser devolvido à Fazenda Municipal.

## CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 32º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, em todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório, sendo revogada qualquer disposição contrária anteriormente prevista.

**Artigo 33º** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

**Artigo 34º** - São inalteráveis nesse Estatuto, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

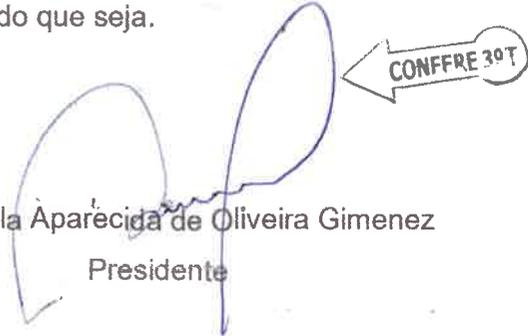
- I. a não vitaliciedade dos cargos e funções dos seus diretores;
- II. a não remuneração dos cargos e funções, sob qualquer forma de pretexto;
- III. a destinação do patrimônio;

[Assinatura]

**Artigo 35º** - O Regulamento aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o funcionamento da entidade.

**Artigo 36º** - Fica eleito o foro de Bauru - SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rosângela Aparecida de Oliveira Gimenez  
Presidente



120334



10116AA0658488

